

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado
à Assembleia Legislativa, Mak Soi Kun**

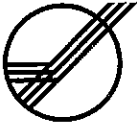
Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Corpo de Polícia de Segurança Pública e da Polícia Judiciária, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Mak Soi Kun, no dia 21 de Abril de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 367/E286/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 27 de Abril de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 27 de Abril de 2015:

Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/95/M com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010, o residente ou a entidade que pretenda executar operações de voo, incluindo a operação de um aeromodelo ou de um veículo aéreo não tripulado com peso superior a 7 kg, tem que obter a autorização prévia escrita da Autoridade de Aviação Civil (AACM).

Apesar da operação de um aeromodelo ou de um veículo aéreo não tripulado com menos de 7 kg não cair no âmbito da regulamentação da portaria acima referida, tal não prejudica o respeito dessa actividade pelos procedimentos impostos por outras autoridades, no âmbito das respectivas competências de fiscalização. No ano passado, a AACM aprovou 14 pedidos de autorização e, de Janeiro a Abril deste ano, aprovou 4 pedidos. O caso referido pelo Sr. Deputado não foi submetido à aprovação da AACM. Desconhecendo-se o peso do referido veículo, não é possível definir se a actividade desenvolvida é legal ou ilegal.

Todas as actividades de aeromodelos ou de veículos aéreos não tripulados, independentemente do peso do respectivo equipamento ser ou não superior a 7 kg, devem respeitar a alínea i) do artigo 4.º do Decreto-Lei No 52/94/M de 7 de Novembro e prestar atenção aos seguintes pontos:

1. Um aeromodelo não pode ser operado no espaço aéreo num raio de 500 metros dos heliportos localizados nos terminais de barco de Hong Kong e Macau, do Aeroporto Internacional de Macau e do hangar em Coloane;
2. Um aeromodelo não pode ser operado no espaço aéreo acima da Ponte da Amizade;
3. Um aeromodelo



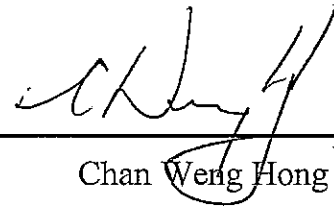
deve ser operado a uma altitude não superior à dos edifícios circundantes; 4. Os pontos de descolagem e aterragem devem ser separados do público; 5. O operador do aeromodelo deve estar no local e garantir que a aeronave é operada no seu raio de visibilidade; 6. A operação do aeromodelo deve ser feita a uma distância de segurança do público e dos edifícios; 7. O aeromodelo não pode ser operado quando se encontram içados os avisos de trovoadas, de chuvas intensas ou de ciclone tropical. De acordo com o Artigo 16.º do citado decreto-lei, a violação da referida portaria determina a penalização do residente ou da entidade, pela AACM, numa multa que pode ir de MOP2,000.00 até MOP20,000.00. Em Abril de 2015, a AACM aplicou a multa de MOP2,000.00 a uma organização que não submeteu o pedido de autorização previsto na lei da actividade desenvolvida com veículos aéreos.

Importa ressaltar que o utilizador de um veículo aéreo não tripulado tem a responsabilidade de garantir a operação segura do equipamento. Durante a actividade de voo, se o equipamento causar danos à vida ou propriedade de alguém, o utilizador poderá encontrar-se em violação do sistema jurídico civil e criminal de Macau e poderá incorrer, por isso, em responsabilidade penal ou civil.

Adicionalmente, do ponto de vista das forças de segurança, o utilizador que não utilize o equipamento de forma adequada poderá encontrar-se em violação das disposições do Código Penal e incorrer na prática de crimes como homicídio, homicídio qualificado, homicídio involuntário, ofensa simples à integridade física, ofensa grave à integridade física, ofensa à integridade física agravada, ofensa à integridade física por negligência, invasão de privacidade, prática de gravações e fotografias ilícitas, ofensa à propriedade, entre outros. Adicionalmente, pode incorrer ainda na violação da obrigação da protecção de dados pessoais, nos termos estipulados na Lei No 8/2005 – “Lei da Protecção de dados Pessoais”. A vítima pode instaurar uma acção judicial nos termos dos procedimentos constantes do Código do Processo Penal e pedir uma indemnização, ou pode o juiz decidir atribuir-lhe uma indemnização nos termos dos poderes legais que lhe são conferidos.



Com o desenvolvimento tecnológico, a utilização de aeromodelos ou de veículos aéreos não tripulados tornou-se mais comum. No que respeita a ameaças à segurança resultantes destas actividades, as Forças de Segurança irão continuar atentas e a actuar sempre que necessário. A Autoridade de Aviação Civil irá trabalhar com as Forças de Segurança no estudo da redacção de regulamentação ou nas alterações à regulamentação existente, por forma a garantir a segurança pública, a segurança da vida e propriedade dos residentes e a segurança privada.



Chan Weng Hong

Presidente

20 de 7 de 2015